

ATA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 2005, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Robson Marinho
PROCURADOR DA FAZENDA - Bel. Jorge Eluf Neto
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Robson Marinho, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 25ª sessão ordinária, realizada em 30 de agosto p. passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

TC-001959/026/02

Interessado(s): Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

Responsável(is): Hermano de Medeiros Ferreira Tavares e Carlos Henrique de Britto Cruz (Reitores), Fernando Galembeck, Álvaro Penteado Crosta e José Tadeu Jorge (Respondendo pela Reitoria).

Exercício: 2002.

Advogado(s): Maria Cristina Valim Lourenço Gomes, Andrei Vinicius Gomes Narcizo e outros.

Acompanha: TC-001959/126/02.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, exercício de 2002, dando-se quitação aos ordenadores identificados nos autos, bem como liberando-se os responsáveis por adiantamento e almoxarifado, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, seja comunicado ao Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator do TC-003931/026/04, referente às contas do exercício de 2004, o apontamento destacado no voto do Relator, juntado aos autos, para as providências que S. Exa. julgar oportunas.

26ª s.o. 1ª C

TC-003560/026/03

Interessado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

Responsável(is): Marcos Felipe Silva de Sá e Milton Roberto Laprega.

Exercício: 2003.

Acompanha: TC-003560/126/03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, exercício de 2003, dando-se quitação aos responsáveis pelos Almoxxarifados Central e Farmacêutico, relacionados às fls. 193/194 - Anexo I - e aos responsáveis por Adiantamentos, relacionados às fls. 10/11 dos autos, excetuando-se os atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-031266/026/2000

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Consórcio Sistrem.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Oliver Hossepian Salles de Lima e Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretores Presidentes), Jorge Pinheiro Jobim e Antonio Kanji Hoshikawa (Diretores Administrativos e Financeiros), Pedro Pereira Benvenuto, José Luiz Lavorente e Stanislav Feriancic (Diretores de Engenharia e Obras).

Objeto: Fornecimento e instalação de sistemas para transporte sobre trilhos, constituídos de materiais, dispositivos e equipamentos necessários à implantação do sistema metroferroviário da CPTM, entre Capão Redondo - Largo Treze.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 08-04-03, 02-09-03, 17-10-03, 02-04-04 e 15-12-04.

Advogado(s): Carlos Ferreira Netto, Sidney Ferreira, Carlos Eduardo Sanfins Arnoni e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento de nºs 6 a 10, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-015640/026/03

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - D.A.E.E.

Contratada: Cobrazil S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente).

Objeto: Execução de obras, pelo regime de empreitada por preços unitários e globais, de implantação do reservatório de amortecimento de picos de cheias RC-2a/Mercedes Paulicéia, no Ribeirão dos Couros, na Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, sub-Bacia do Tamanduateí, no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Termos Aditivos de Reti-Ratificação celebrados em 22-08-03, 05-12-03, 13-01-04, 05-04-04, 07-05-04, 23-08-04, 13-09-04, 26-11-04 e 10-12-04.

Acompanha(m): TC-011197/026/03 - Execução Contratual.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos de Reti-Ratificação de n°s 1 a 9, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-006795/026/05

Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Contratada: Consórcio Concremat-Setepla.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação do Conselho Diretor em 27-02-04.

Homologação por: Deliberação do Conselho Diretor em 05-11-04.

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ulysses Carraro (Diretor Geral).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoramento, planejamento e apoio à ARTESP no gerenciamento da implantação e acompanhamento de serviços públicos de transportes e de novas concessões e/ou permissões e/ou autorizações.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 10-11-04. Valor - R\$10.488.062,88.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-007001/026/05

Contratante: Departamento Hidroviário da Secretaria de Estado dos Negócios dos Transportes.

Contratada: Fundação de Apoio à Tecnologia - FAT.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Oswaldo Francisco Rossetto Junior (Diretor).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Dario Rais Lopes (Secretário dos Transportes).

Ordenador(es) da Despesa: Oswaldo Francisco Rossetto Junior (Diretor).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): : Oswaldo Francisco Rossetto Junior (Diretor do Departamento Hidroviário) e César Silva (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de consultoria, visando a elaboração de Plano Estratégico Hidroviário.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93 e suas posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-10-03. Valor - R\$578.408,00. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 22-11-04 e 30-12-04.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos e modificativos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação à origem.

TC-008823/026/05

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: CDG - Construtora Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Execução das obras de reforma geral e ampliação do Hospital de Mirandópolis.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 01-02-05. Valor - R\$5.060.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-014980/026/05

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Bandeirante Energia S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário M.S.R. Bandeira (Diretor Presidente), Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro) e José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Uso do sistema de distribuição de energia elétrica de tração em alta tensão (categoria A2), para a subestação de Calmon Viana.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 01-03-05. Valor - R\$15.158.919,75.

TC-014981/026/05

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Bandeirante Energia S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário M.S.R. Bandeira (Diretor Presidente), Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro) e José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Uso do sistema de distribuição de energia elétrica de tração em alta tensão (categoria A2), para a subestação de Brás Cubas.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 01-03-05. Valor - R\$14.361.080,25.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os contratos em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas. (Dispensa de licitação julgada regular em sessão de 02/08/05).

TC-002323/026/03

Secretaria: Emprego e Relações do Trabalho.

Secretário(s): Francisco Prado de Oliveira Ribeiro.

Exercício: 2003.

Unidade(s) Orçamentária(s): Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho.

Acompanha(m): TC-002323/126/03.

PROCESSOS

TC-002324/026/03

Unidade(s) de Despesa: Gabinete do Secretário e Assessorias.

Ordenador(es) da Despesa: Sérgio Jacomini, Roberto Camal Rachid e Miguel Calderaro Giacomini.

TC-002325/026/03

Unidade(s) de Despesa: Coordenadoria de Operações.

Ordenador(es) da Despesa: Marcos de Andrade Távora e Arlindo Afonso Alves.

TC-002326/026/03

Unidade(s) de Despesa: Departamento de Administração.

Ordenador(es) da Despesa: Tiek Okuhara, Djalma de Souza Pinto Junior e Roberto Magno Leite Pereira.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, exercício de 2003, dando-se quitação ao Sr. Francisco Prado de Oliveira Ribeiro, Secretário da Pasta à época, bem como aos ordenadores de despesa, e liberando-se os responsáveis por almoxarifados e adiantamentos nominados em cada um dos processos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem e determinação à auditoria competente da Casa.

Determinou, por fim, seja oficiado ao atual Secretário da Pasta, dando-se-lhe ciência da presente decisão.

TC-002702/026/04

Secretaria: Primeiro Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo.

Ordenador(es) da Despesa: Maurício Ferreira Leite, Ariovaldo Santini Teodoro, Oscarlino Moeller e Cyro Antonio Facchini Ribeiro de Souza.

Exercício: 2004.

Unidade(s) Orçamentária(s): Primeiro Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo.

Acompanha(m): TC-002702/126/04, TC-002702/326/04 e Expediente: TC-000697/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas do Primeiro Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo, exercício de 2004, quitando-se os ordenadores de despesas e liberando-se os responsáveis pelo almoxarifado e adiantamentos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003757/003/02

Recorrente(s): Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Universidade Estadual de Campinas, no exercício de 2001.

Responsável(is): Hermano Tavares (Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-03-05, que julgou parcialmente irregulares as admissões em exame, negando-lhes registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Maria Cristina Valim Lourenço Gomes, Edson Cesar dos Santos Cabral e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, serem autorizados os registros das admissões em exame, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-003572/026/03

Interessado(s): Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP.

Responsável(is): Carlos Alberto Vogt (Presidente).

Exercício: 2003.

Advogado(s): Suzerly Moreno Farsetti, Marco Aurélio B. Catalano, Maria Cristina Ribeiro da Silva Leftel e outros.
Acompanha: TC-003572/126/03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, exercício de 2003, ressalvados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-005934/026/02

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: H. Guedes Engenharia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Cláudio Bueno Costa (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nagashi Furukawa (Secretário).

Objeto: Execução das obras e serviços de construção do Centro de Detenção Provisória CDP de São José do Rio Preto.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 27-12-01. Valor - R\$7.103.446,20. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93,

26ª s.o. 1ª C

pelo Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli e Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 22-08-02, 03-07-04 e 03-03-05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, com recomendações.

TC-026145/026/02

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Lix Industrial e Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Cláudio Bueno Costa (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nagashi Furukawa (Secretário).

Objeto: Execução das obras e serviços de construção de duas Penitenciárias Femininas de Reginópolis, localizadas na estrada vicinal RGP-020 (Estrada Reginópolis-Avaí), km6, zona rural, no Município de Reginópolis.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 27-05-02. Valor - R\$18.168.958,30. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 17-06-03 e 23-02-05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, com recomendação.

TC-017311/026/03

Contratante: CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

Contratada: Construtécnica Engenharia Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Barjas Negri (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor)

Objeto: Contratação de empreendimento habitacional de interesse social mediante execução indireta em regime de empreitada integral, de 360 unidades habitacionais tipo VI22F - V2 para o empreendimento habitacional localizado no

26ª s.o. 1ª C

Município de Itaquaquecetuba - código RMITQ-8, também denominado Itaquaquecetuba "T1/2/3".

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 26-05-03. Valor - R\$8.665.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 28-07-04.

Advogado(s): Yara Lucia Leitão e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, contra o voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e ressaltando a questão do certificado QUALIHAB, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato em exame, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-034451/026/03

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Paez de Lima Construções, Comércio e Empreendimentos Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Barjas Negri (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor de Obras).

Objeto: Execução indireta, em regime de empreitada integral, de 480 unidades habitacionais, tipo V122F-V2 para empreendimento localizado no Município de Mogi das Cruzes, código RMMOG-7, também denominado Mogi das Cruzes "Q".

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 02-12-03. Valor - R\$12.005.884,80. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 16-12-04.

Advogado(s): Yara Lúcia Leitão e Mariangela Zinezi.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, contra o voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e ressaltada a questão do certificado QUALIHAB, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

26ª s.o. 1ª C

TC-021281/026/04

Contratante: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM/SP.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Alexandre de Moraes (Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania respondendo pelo Expediente da Presidência).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 08-10-04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação, com recomendação.

TC-004123/026/05

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio Geotec/Itsemap/Engemap.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mario Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Prestação de serviços especializados de desenvolvimento de Sistema de Gestão do Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos do Programa de Recuperação de Rodovias do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública Internacional. Contrato celebrado em 17-11-04. Valor - R\$2.696.896,33.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública internacional e o contrato em exame.

TC-008809/026/05

Contratante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP.

Contratada: Consórcio Trafo Equipamentos Elétricos S/A - Eletromontagens Engenharia Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 29-06-04.

Homologação por: Reunião de Diretoria em 21-12-04.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gerson Amauri Fontoura da Silva Kozma (Diretor Administrativo) e Celso Sebastião Cerchiari (Diretor Técnico).

Objeto: Prestação de serviços de ampliação da subestação de Jales, com fornecimento de equipamentos, materiais e sistemas destinados à substituição de dois transformadores trifásicos de 20/25 MVA por outros de 40 MVA na relação 138/69KV e substituição de dois transformadores trifásicos de 10/12,5 MVA por outros de 20/25 MVA na relação 138/13,8KV.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 31-01-05. Valor - R\$7.840.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, com recomendações.

TC-012963/026/05

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Fiat Automóveis S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Desembargador Luiz Elias Tâmbara (Presidente).

Objeto: Aquisição de 103 veículos administrativos, modelo Fiat Palio Fire 1.0, Okm, versão hatchback, a gasolina, ano 2004 e modelo 2005 na cor branca banchisa.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 18-01-05. Valor - R\$1.833.857,32.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato em exame.

TC-014261/026/05

Contratante: USP - Universidade de São Paulo - Coordenadoria do Espaço Físico - COESF.

Contratada: Santa Bárbara Engenharia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa(s): Antonio Marcos de Aguirra Massola (Coordenador da COESF).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Adolpho José Melfi (Reitor).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia civil, para a execução das obras de construção do módulo I 1 - Unidade de Ensino e Convívio Acadêmico da USP/Leste.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 28-02-05. Valor - R\$18.487.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-023832/026/05

Contratante: Ministério Público do Estado de São Paulo.

Contratada: Fundação Sistema Estadual de Análises de Dados - SEADE.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Dalva Teresa da Silva (Promotora de Justiça - Diretora-Geral).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Rodrigo César Rebello Pinho (Procurador-Geral de Justiça).

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Dalva Teresa da Silva (Promotora de Justiça - Diretora-Geral).

Objeto: Execução de serviços técnicos especializados, consistentes na disponibilização de informações estatísticas, administrativas e gerenciais, destinadas a subsidiar as atividades de planejamento e acompanhamento das ações.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-06-05. Valor - R\$740.022,76.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

TC-001904/026/03

Secretaria: Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Secretário(S): João Carlos de Souza Meirelles.

Exercício: 2003.

Unidade(s) Orçamentária(s): Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Acompanha(m): TC-001904/126/03.

PROCESSOS

TC-001905/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.

Ordenador(es) da Despesa: Nina Beatriz Stocco Ranieri e Fernando Dias Menezes de Almeida.

TC-001906/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão de Administração do Gabinete do Secretário.

Ordenador(es) da Despesa: Antonio Rosa dos Santos e Cristina Muro Borba Boghossian.

Acompanha(m): TC-001906/126/03

TC-001907/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Coordenadoria do Desenvolvimento Econômico.

Ordenador(es) da Despesa: José Guilherme Faria Figueira da Cruz e Antônio Carlos de Almeida Prado Sampaio.

TC-001908/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão de Administração - DCET-7.

Ordenador(es) da Despesa: Marly Alves e Aparecida Torres Blanco Moreira.

TC-001909/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Serviço Estadual de Assistência aos Inventores - SEDAI.

Ordenador(es) da Despesa: Dalva Lúcia Maffia.

TC-001910/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias.

Ordenador(es) da Despesa: Ronaldo Machado Assumpção e José Sebastião Lázaro Miziara.

Acompanha(m): TC-001910/126/03.

TC-001911/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Coordenadoria de Turismo.

Ordenador(es) da Despesa: Sonia Maria Belardinucci, Edson Pinto de Mello e Lamara Amiranda.

Acompanha(m): TC-001911/126/03.

TC-001912/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão de Pesquisa e Planejamento.

Ordenador(es) da Despesa: Sonia Maria Belardinucci, Edson Pinto de Mello e Lamara Amiranda.

TC-001913/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão de Operações e Atividades.

Ordenador(es) da Despesa: Sonia Maria Belardinucci, Edson Pinto de Mello e Lamara Amiranda.

TC-001914/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Serviços de Informações.

Ordenador(es) da Despesa: Sonia Maria Belardinucci, Edson Pinto de Mello e Lamara Amiranda.

TC-001915/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Estrada de Ferro Campos do Jordão.

Ordenador(es) da Despesa: Arthur Ferreira dos Santos, Benedito Machado da Silva Filho e Fernando Prado Rezende.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo, relativas ao exercício de 2003, dando-se quitação ao Sr. João Carlos de Souza Meirelles, Secretário da Pasta, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações para que se evitem as falhas anotadas.

Decidiu, outrossim, no tocante às Unidades Gestoras Estaduais, ligadas à Secretaria: a) com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34, da referida Lei Complementar, julgar regulares as contas apreciadas nos seguintes processos: TC-001907/026/03 UGE 0100103 - Coordenadoria do Desenvolvimento Econômico; TC-001909/026/03 UGE 0100105 - Serviço Estadual de Assistência aos Inventores; TC-001912/026/03 UGE 0100108 - Divisão de Pesquisas e Planejamento; TC-001914/026/03 UGE 0100110 - Serviço de Informações e TC-001915/026/03 UGE 0100111 - Estrada de Ferro de Campos do Jordão; b) com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as contas apreciadas nos seguintes processos: TC-001905/026/03 UGE 0100101 - Gabinete do Secretário e Assessorias; TC-001908/026/03 UGE 0100104 - Divisão de Administração; TC-001910/026/03 UGE 0100106 - Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias; TC-001911/026/03 UGE 0100107 - Administração da Coordenadoria de Turismo e TC-001913/026/03 UGE 0100109 - Divisão de Operações e Atividades, recomendando que evitem a repetição das falhas noticiadas nos respectivos autos; c) liberar os responsáveis pelos respectivos almoxarifados, bens patrimoniais e prestações de contas de adiantamentos, relacionados nos processos citados, excetuando aqueles objeto de apreciação em autos preferenciais; d) determinar a formação de autos preferenciais para a análise da prestação de contas de despesas realizadas pelo regime de adiantamento, pela UGE 0100107 - Administração da Coordenadoria de Turismo, especificada no item 6, Processo TC-001911/026/03; e e)

26ª s.o. 1ª C

determinar o retorno do processo TC-001906/026/03, que cuida das contas da UGE 0100102 - Divisão de Administração da Secretaria e da Sede, para melhor análise das questões assinaladas na instrução.

TC-003559/026/03

Interessado(s): Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN.

Responsável(is): Luiz Jacintho da Silva (Superintendente) e Osmar Mikio Moriwaki (Chefe de Gabinete).

Exercício: 2003.

Acompanha: TC-003559/126/03

PROCESSOS

TC-003563/026/03

Interessado(s): Almojarifado - SUCEN - Ribeirão Preto.

Responsável(is): Maurício Vladimir Botti, Heloísa Leitão Cardoso D'Affonseca e Lucimar Cristina do Nascimento.

TC-003564/026/03

Interessado(s): Almojarifado - SUCEN - Araçatuba.

Responsável(is): Clóvis Pauliquévis Júnior e Clélia Moreira Martinelli.

TC-003565/026/03

Interessado(s): Almojarifado - SUCEN - Campinas.

Responsável(is): Renata Caporalle Mayo, Maria José Chinelatto P. Alves e Valmir Roberto Andrade.

TC-003566/026/03

Interessado(s): Almojarifado - SUCEN - Marília.

Responsável(is): Maria Teresa Macoris Andrighetti e Gerson Laurindo Barbosa.

TC-003567/026/03

Interessado(s): Almojarifado - SUCEN - Presidente Prudente.

Responsável(is): Susy Mary Perpétuo Sampaio, Américo Shuji Utida e Paulo Hiroshi Koyanagui.

TC-003568/026/03

Interessado(s): Almojarifado - SUCEN - São José do Rio Preto.

Responsável(is): Sirle Abdo Salloum Scandar.

TC-003569/026/03

Interessado(s): Almojarifado - SUCEN - Sorocaba.

TC-003570/026/03

Interessado(s): Almojarifado - SUCEN - Taubaté.

Responsável(is): Celeste Cristina de Azevedo e Alberto Jesus Oliveira Santos.

TC-003571/026/03

Interessado(s): Almojarifado - SUCEN - São Vicente.

Responsável (is): Maria de Fátima Domingos e Valéria Cardoso Nogueira.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, exercício de 2003, dando-se quitação aos responsáveis, Srs. Luiz Jacintho da Silva e Osmar Mikio Moriwaki, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-027127/026/94

Recorrente (s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Assunto: Contrato firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a Construtora L.R. Ltda., objetivando a aquisição de conjunto habitacional de interesse social, compreendendo o fornecimento do terreno, projeto e execução das obras e serviços de terraplenagem, de drenagem de água e sarjeta, das unidades habitacionais e de infra-estrutura (alimentação de energia elétrica, água e coleta de esgoto), bem como de Centro Comunitário, de modo que o empreendimento possa ser entregue em condições de plena habitabilidade nas 334 unidades habitacionais e 1 Centro Comunitário, no empreendimento denominado Bariri "C", no Município de Bariri.

Responsável (is): Goro Hama (Diretor Presidente) e José Aurélio Brentari (Diretor).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-10-04, que julgou irregular o termo em exame, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao recurso, ficando mantida a r. sentença recorrida.

TC-017276/026/97

Recorrente (s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Assunto: Contrato firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e Movimento Sem Terra de São Miguel Paulista, objetivando a construção, pelo regime de mutirão, de 180 unidades habitacionais, no empreendimento "Cangaíba A.13", do Município de São Paulo.

Responsável (is): Goro Hama (Diretor Presidente), José Aurélio Brentari e Maçahico Tisaka (Diretores).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-02-05, que julgou irregulares os termos em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Arilson Mendonça Borges, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário interposto e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao recurso.

TC-003717/026/2000

Recorrente (s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a Construtora Noroeste Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de edificação de 91 unidades habitacionais Iaras "A", no Município de Iaras.

Responsável (is): Goro Hama e Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretores Presidentes), Maçahico Tisaka e Edward Zeppo Boretto (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-11-04, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Arilson Mendonça Borges, Mariangela Zinezi, Yara Lucia Leitão e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário.

26ª s.o. 1ª C

Quanto ao mérito, a E. Câmara, por maioria de votos, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao recurso, confirmando-se, por seus próprios fundamentos, a r. sentença recorrida.

Vencido o Conselheiro Robson Marinho quanto ao mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-025685/026/01

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Brasanitas Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 29-11-2000.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 13-06-01.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Roberto Zaniboni (Diretor de Operação e Manutenção) e Oliver Hossepian Salles de Lima (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial das instalações, estações, trens-unidade e locomotivas pertencentes às linhas "E" e "F", com fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 10-07-01. Valor - R\$20.879.478,30. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 15-05-02 e 12-12-02.

Advogado(s): Carlos Ferreira Netto, Arlete Montesano, Rosely de Jesus Lemos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-017799/026/02

Contratante: Instituto de Infectologia "Emílio Ribas" da Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Le Barom Alimentação e Serviços Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Vasco Carvalho Pedroso de Lima e Sebastião André de Felice (Diretores Técnicos de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 28-02-03 e 01-03-04. Termo Aditivo celebrado em 26-08-03 ao Termo de Rescisão. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 25-02-04. Termos de Rescisão celebrados em 28-05-03 e 18-06-04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos de fls. 1603/1604, 1663/1664, 1704/1705 e 1737/1739, bem como conheceu dos termos de rescisão de fls. 1623/1624 e 1835/1836, do Ato de Revogação (fl. 1677) e do reforço da garantia (fl. 1601), com recomendação.

TC-031852/026/03

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: AGF Brasil Seguros S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Wilson Roberto T. Bernardelli (Superintendente de Finanças) e Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa acumulando a Diretoria Econômico-Financeira).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Wilson Roberto T. Bernardelli (Superintendente de Finanças e Procurador) e Rui de Britto Álvares Affonso (Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores).

Objeto: Prestação de serviços de cobertura securitária de responsabilidade civil, garantindo a indenização para a SABESP, seus Conselheiros, Diretores e Administradores (Directors & Officers - D & O), com abrangência Nacional e Internacional, sem a interveniência de corretor.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 13-10-03. Valor - R\$3.269.010,50. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 14-04-04 e 28-10-04.

Advogado(s): João Negrini Filho, José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-014916/026/05

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Metalmecânica Maia Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 27-07-04

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa), Luiz Fernando Beraldo Guimarães (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas), José E. Vanzo (Diretor de Tecnologia e Planejamento), Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais) e Alessandro Nirino (Departamento de Licitações e Obras).

Objeto: Registro de preços, para o fornecimento de caixa metálica para unidade de medição.

Em Julgamento: Licitação - Pregão on-line. Ata para Registro de Preços celebrada em 05-10-04. Contrato Integrante da Ata de Registro de Preços celebrado em 11-11-04. Valor - R\$1.250.909,26. 1º Termo Alteração da Ata de Registro de Preços celebrado em 05-10-04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão on-line, o contrato e o termo de alteração em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-035961/026/04

Contratante: Fundação para o Remédio Popular - FURP.

Contratada: Luper Indústria Farmacêutica Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Luiz Henrique Bonacella (Gerente Geral da Divisão Industrial).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Edson Massamori Nakazone (Superintendente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edson Massamori Nakazone (Superintendente) e Luiz Henrique Bonacella (Responsável Técnico).

Objeto: Terceirização de medicamentos.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 23-11-04. Valor - R\$820.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo

26ª s.o. 1ª C

Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 02-02-05.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Eduardo Leandro de Queiroz e Souza.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato em exame.

TC-017341/026/04

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: GP - Guarda Patrimonial de São Paulo Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 28-04-04. Valor - R\$1.413.137,62.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

TC-035401/026/04

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: True Access Consulting Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 24-08-04.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 09-11-04.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Atualização de licença de Software Symantec Antivírus Enterprise Edition e a prestação de serviços de suporte técnico via "Help Desk" e suporte técnico eventual.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 11-11-04. Valor - R\$1.460.514,56.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato em exame.

TC-000422/026/05

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Yamaha Motor da Amazônia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Aquisição de 150 viaturas (tipo motocicleta) para o Comando de Policiamento Rodoviário.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 13-12-04. Valor - R\$3.847.500,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato decorrente.

TC-016633/026/05

Contratante: Universidade de São Paulo.

Contratada: Periodicals Publicações Técnicas Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa: Adolpho José Melfi (Reitor).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Adilson Carvalho (Coordenador de Administração Geral).

Objeto: Fornecimento de periódicos técnico-científicos em suporte papel, com o respectivo acesso ao texto completo, em meio eletrônico, via internet, de procedência internacional (incluindo assinaturas, fornecimento e distribuição), referentes ao exercício de 2005.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Internacional. Contrato celebrado em 06-05-05. Valor - R\$1.456.900,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Internacional e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-001087/003/01 - Preferencial

Recorrente(s): Julius Cesar Sasso Pereira - Responsável pelo Adiantamento da Penitenciária "Odete Leite de Campos Critter"

Assunto: Prestação de contas de adiantamento da Penitenciária "Odete Leite de Campos Criter", relativa ao exercício de 2000.

Responsável(is): Julius Cesar Sasso Pereira (Diretor do Núcleo de Infra Estrutura).

Ordenador(es) da Despesa: Itamar Rabanera e José Thomaz Celidonio G. dos Reis.

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-06-03, que julgou irregular a matéria em exame, condenando o responsável à restituição ao erário da quantia impugnada, devidamente atualizada até a data de seu efetivo recolhimento.

Acompanha(m): TC-001133/003/01, TC-001134/003/01, TC-001135/003/01, TC-001136/003/01, TC-001137/003/01, TC-001138/003/01, TC-001139/003/01, TC-001140/003/01, TC-001141/003/01, TC-001142/003/01, TC-001143/003/01, TC-001144/003/01, TC-001145/003/01 e TC-001146/003/01.

Advogado (s): Jair Rateiro, Isabel Carvalho dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos da r. sentença combatida.

TC-001090/003/01 - Preferencial

Recorrente (s): Antonio Paulo Cornachionni Campos - Responsável pelo Adiantamento da Penitenciária "Odete Leite de Campos Critter".

Assunto: Prestação de contas de adiantamento da Penitenciária "Odete Leite de Campos Critter", relativa ao exercício de 2000.

Responsável (is): Antonio Paulo Cornachionni Campos (Agente de Segurança Penitenciária IV).

Ordenador(es) da Despesa: Jose Thomaz Celidonio G. dos Reis e Itamar Rabanera.

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-06-03, que julgou irregular a matéria em exame, condenando o responsável à restituição ao erário da quantia impugnada, devidamente atualizada até a data de seu efetivo recolhimento.

Acompanha(m): TC-001148/003/01, TC-001149/003/01, TC-001150/003/01, TC-001151/003/01, TC-001152/003/01, TC-001153/003/01, TC-001154/003/01, TC-001155/003/01, TC-001156/003/01, TC-001157/003/01, TC-001158/003/01 e TC-001159/003/01.

Advogado (s): Jair Rateiro, Isabel Carvalho dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso

26ª s.o. 1ª C

ordinário e, quanto ao mérito, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos da r. sentença combatida.

TC-001091/003/01 - Preferencial.

Recorrente (s): João Batista Campos - Responsável pelo Adiantamento da Penitenciária "Odete Leite de Campos Critter".

Assunto: Prestação de contas de adiantamento da Penitenciária "Odete Leite de Campos Criter", relativa ao exercício de 2000.

Responsável (is): João Batista Campos (Diretor de Divisão).

Ordenador(es) da Despesa: José Thomaz Celidonio G. dos Reis e Itamar Rabanera.

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-06-03, que julgou irregular a matéria em exame, condenando o responsável à restituição ao erário da quantia impugnada, devidamente atualizada até a data de seu efetivo recolhimento.

Acompanha(m): TC-001177/003/01, TC-001178/003/01, TC-001179/003/01, TC-001180/003/01, TC-001181/003/01, TC-001182/003/01, TC-001183/003/01, TC-001184/003/01 e TC-001185/003/01.

Advogado (s): Jair Rateiro, Isabel Carvalho dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos da r. sentença combatida.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

TC-001963/009/97 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-011225/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Viação Vidazul Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Joaquim Horácio Pedroso Neto - Quinzinho (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Joaquim Horácio Pedroso Neto - Quinzinho (Prefeito) e Marcos Roberto Bueno Martinez (Secretário de Educação, Cultura e Turismo).

Objeto: Fornecimento de passes escolares intermunicipais para alunos da rede municipal de ensino, em cartelas de 40 passes.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-02-03. Valor - R\$2.520.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 06-11-03 e 21-02-05.

Advogado(s): Marcondes Tadeu da Silva Alegre, Alberto Luis Mendonça Rollo, Alberto Lopes Mendes Rollo, Arthur Luis Mendonça Rollo, Francisco Roque Festa, Eliana dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-001244/005/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Rosana.

Contratada: Maria do Socorro Gerônimo.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Álvaro Augusto Rodrigues (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços para estabelecer normas e procedimentos para supervisão, coordenação, análise, execução, fiscalização dos serviços e transportes para a Unidade de Controle de Engenharia e Operação Urbana do Núcleo Administrativo de Primavera.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato e Adendo celebrados em 08-10-03. Valor - R\$923.940,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 16-10-04 e 14-01-05.

Advogado(s): Andriela de Paula Queiroz e Giovana Húngaro.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do

26ª s.o. 1ª C

Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-003083/003/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Contratada: Petrobrás Distribuidora S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Isaiás Hermínio Romano (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de combustíveis e emulsão asfáltica.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil celebrado em 20-06-89. Valor - NCZ\$1.485.240,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 26-11-04.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista, Mônica Liberatti Barbosa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e as prorrogações automáticas ocorridas a partir de 19/6/94, bem como legais as respectivas despesas.

TC-001027/006/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Matão.

Contratada: Sociedade Matonense de Benemerência.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Aduino Scardoelli (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços médico-hospitalares.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-04-05. Valor - R\$1.028.356,80.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-018164/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque.

Contratada: Petrobrás Distribuidora S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Efanu Nolasco Godinho (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de 168.000 litros de gasolina comum automotiva e 289.000 litros de óleo diesel.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 06-05-05. Valor - R\$806.530,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-003091/007/01

Recorrente(s): FUST - Fundação Universitária de Saúde de Taubaté e Milton de Freitas Chagas - Ex-Diretor.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela FUST - Fundação Universitária de Saúde de Taubaté, no exercício de 2000.

Responsável(is): Milton de Freitas Chagas (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-01-05, que julgou irregulares as admissões em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo ao responsável multa de 300 (trezentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Mário Geraldo Braguim, André Ricardo Xavier Carneiro e Bianca Galvão Greff César.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, julgar regulares as admissões de pessoal de que trata o presente processo e autorizados os registros dos respectivos contratos de trabalho, bem como cancelar multa aplicada ao responsável.

TC-001412/004/02

Recorrente(s): Luiz Antônio Convento.

Assunto: Ato concessório de aposentadoria, realizado pela Caixa da Previdência Social Municipal de Cerqueira César, no exercício de 2000.

Responsável(is): Dirceu Silvestre Zaloti (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-04-04, que julgou ilegal o ato de aposentadoria em exame, negando-lhe registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Manoel Eugênio Favinha Campassi.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se intacta a r. sentença recorrida.

TC-010854/026/02

Recorrente (s): Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Contas anuais do Fundo da Caixa dos Previdenciários FCP - Campinas, relativas ao exercício de 2001.

Responsável (is): Luís Carlos Fernandes Afonso (Gestor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-04-04, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado (s): Marcelo Ronaldo de Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-025264/026/01

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Empreiteira Pajoan Ltda.

Autoridade (s) que Dispensou (aram) a Licitação e que firmou (aram) o (s) Instrumento (s): Paulo Henrique Barjud (Prefeito).

Objeto: Execução dos serviços de coleta e limpeza urbana do Município, com destino final de 2.400 (duas mil e quatrocentas) toneladas por mês de lixo domiciliar e 5 (cinco) toneladas por mês de resíduo séptico (quantidades estas estimadas).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-05-01. Valor - R\$1.099.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos

26ª s.o. 1ª C

termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, publicado (s) em 03-12-03, 13-05-04 e 15-01-05.

Advogado(s): Vicente Martins Bandeira, Vanessa de Araújo Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, aplicar ao Sr. Paulo Henrique Barjud, ex-Prefeito Municipal de Jandira, multa no valor de 500 (quinhentas) UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, por violação ao "caput", do artigo 37, da Constituição Federal e ao "caput", do artigo 3º, da Lei nº 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o atendimento.

TC-001831/003/05

Contratante: DAE - Departamento de Água e Esgoto de Americana.

Contratada: Produtos Químicos Guaçu Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Cláudio Rodrigues Amarante (Diretor Administrativo).

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento mensal de aproximadamente 145 toneladas de sulfato de alumínio ferroso líquido, especial para tratamento de água.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 27-06-05. Valor - R\$678.600,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-001141/005/2000

Recorrente(s): Jorge Maria das Flores - Presidente da Câmara Municipal de Rancharia, no exercício de 1999.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado realizada pela Câmara Municipal de Rancharia, referente ao exercício de 1999.

Responsável: José Maria das Flores (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-11-04, que negou registro ao ato de admissão, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº709/93.

Advogado (s): Marcus Vinicius Liberato Borges, Vanessa Ligia Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando confirmada a r. sentença recorrida.

TC-009099/026/01

Recorrente (s): Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela.

Assunto: Contas anuais do Fundo de Aposentadoria e Pensões da Estância Balneária de Ilhabela, relativas ao exercício de 2000.

Responsável (is): Elcio Roefero (Gestor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-02-05, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): José Roberto Manesco, Marcos Augusto Perez, Dilson de Almeida Moraes Junior e outros.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator e nas respectivas notas taquigráficas, juntados aos autos, deu provimento ao recurso ordinário em exame para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, julgar regulares as contas do Fundo de Aposentadoria e Pensões de Ilhabela, exercício de 2000.

TC-002096/010/02

Recorrente (s): Celso Luiz Ribeiro - Prefeito do Município de Vargem Grande do Sul.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, no exercício de 2001.

Responsável (is): Celso Luiz Ribeiro (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-02-05, que negou registro às

admissões em exame, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Marcio Osório Mengall.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se, na íntegra, a r. sentença combatida.

TC-000609/004/03

Recorrente (s): Prefeitura Municipal da Estância Turística de Piraju - Maurício de Oliveira Pinterich - Prefeito no exercício de 2004.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pelo Consórcio Intermunicipal do Município de Piraju - PISAFARTS, no exercício de 2002.

Responsável: Maurício de Oliveira Pinterich (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-11-04, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº709/93.

Advogado (s): Sérgio Henrique Assaf Guerra e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando confirmada a r. sentença recorrida.

TC-001636/003/03

Recorrente (s): José Roberto Tricoli - Prefeito do Município da Estância de Atibaia.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado da Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia, referente ao exercício de 2003.

Responsável: Jose Roberto Tricoli (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-12-04, que julgou irregular a matéria e negou registro dos atos, nos termos dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável, multa de 50 UFESP's com base no artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogado (s): Cristiane Caldarelli, Vanessa Ligia Machado, Adriana Sagiani e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de julgar regulares os atos de admissão de pessoal relativos à saúde (fls. 07/09, 11, 15/16 e 18), determinando os conseqüentes registros, mantendo-se, contudo, os demais termos da r. sentença recorrida, inclusive a multa aplicada ao responsável.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-019412/026/02

Representante (s): Odair Ramos Ayala - Munícipe de Sumaré.

Representado (s): Prefeitura Municipal de Sumaré.

Assunto: Possíveis irregularidade em procedimento formalizado pela Prefeitura Municipal de Sumaré na contratação da empresa Termaq - Terraplenagem, Construção Civil e Escavações Ltda., cedida à GBC Ambiental e Construtora Ltda., objetivando a locação de máquinas, veículos e equipamentos diversos. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 09-12-04.

Advogado (s): Ivan Loureiro de Abreu e Silva e outros.

TC-003040/003/02

Anuente: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Cedente: Termaq - Terraplenagem, Construção Civil e Escavações Ltda.

Cessionária: GBC Ambiental Construtora Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Dirceu Dalben (Prefeito), Jucilene Aparecida Castro Ruzza (Diretora do Departamento da Fazenda) e Fernando Augusto Baptistini Pestana (Diretor do Departamento de Obras e Viação).

Objeto: Cessão contratual da cedente, transferindo à concessionária todos os direitos e obrigações decorrentes do contrato nº 86/98, para a prestação de serviços e locações de máquinas, veículos e equipamentos diversos.

Em Julgamento: Contrato de Cessão celebrado em 03-09-99. Valor - R\$1.589.750,00. Termo de Aditamento celebrado em 31-08-2000. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei

Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 09-12-04.

Advogado (s) : Ivan Loureiro de Abreu e Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação formulada nos autos do TC-019412/026/02, bem como irregulares o contrato de cessão e o termos aditivos, analisados no TC-003040/003/02, e ilegal o ato determinador das despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TCs-000389/009/03, 000390/009/03 e 000391/009/03 - A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-000818/004/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

Contratada: Companhia de Desenvolvimento Santacruzense - CODESAN.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Adilson Donizeti Mira (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Claudia Elaine Botelho Saliba, Alberto Takeshi Suzuki (Secretários Municipais de Obras e Serviços Públicos), Adilson Donizeti Mira (Prefeito) e Antonio Celso da Cunha (Secretário Municipal de Vias Urbanas, Desfavelização e Habitação).

Objeto: Prestação de serviços para conservação e reparos em vias urbanas municipais.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-08-02. Valor - R\$ 30.000,00. Termos Aditivos celebrados em 01-09-02, 01-10-02, 01-11-02, 01-01-03, 01-02-03, 01-03-03, 22-04-03, 01-05-03, 01-07-03, 01-09-03 e 05-01-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) no D.O.E. de 03-07-04.

Advogado (s) : Paulo Roberto Parmegiani, João Gabriel Lemos Ferreira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a

26ª s.o. 1ª C

dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos em exame, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-012821/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Tecipar Engenharia e Meio Ambiente Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de conservação urbana no Município.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 03-03-04. Valor - R\$7.894.107,60.

Advogado(s): Antônio Sérgio Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente.

TC-026056/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires.

Contratada: E.C.M. Pavimentação e Locação S/C Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Aurélio Francisco Lelo Carpinelli (Secretário de Obras e Serviços Municipais).

Objeto: Contratação de empresa para a locação de máquinas, caminhões e veículos.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 11-03-05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame.

TC-002272/026/01

Recorrente(s): SANED - Companhia de Saneamento do Município de Diadema.

Assunto: Contas anuais da SANED - Companhia de Saneamento do Município de Diadema, relativas ao exercício de 2001.

Responsável(is): Mário Wilson Pedreira Reali (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-07-04, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea

26ª s.o. 1ª C

"c", da Lei Complementar 709/93, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da referida Lei.

Advogado (s): José Blanes Sala, Lígia Cristina Menezes Pires Corrêa, Gisele Fantim e outros.

Acompanha(m): TC-002272/126/01.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do recurso ordinário interposto, rejeitando a prejudicial de nulidade argüida, pelos motivos expostos no voto do Relator juntado aos autos, e, quanto ao mérito, deu provimento ao recurso, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, julgar regulares as contas da Companhia de Saneamento do Município de Diadema, exercício de 2001.

TC-002326/026/01

Recorrente (s): CSTC - Companhia Santista de Transportes Coletivos.

Assunto: Contas anuais da CSTC - Companhia Santista de Transportes Coletivos, relativas ao exercício de 2001.

Responsável (is): Fernando Lobato Bozza (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-04-04, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar 709/93, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei.

Advogado (s): Maria Aparecida Santiago Leite e Robson de Araújo Santana.

Acompanha(m): TC-002326/126/01.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001083/002/02

Recorrente (s): Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara - DAAE.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pelo Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara, no exercício de 2001.

Responsável (is): Wellington Cyro de Almeida Leite (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-11-03, que negou registro às

26ª s.o. 1ª C

admissões em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Eduardo Corrêa Sampaio, Roberto Ferro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida a r. sentença recorrida.

**CONTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93
RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE**

TC-002591/026/03

Prefeitura Municipal: Cafelândia.

Exercício: 2003.

Prefeito: Luis Otávio Carvalho.

Advogado (s): Anderson Cega.

Acompanha(m): TC-002591/126/03, TC-002591/226/03 e TC-002591/326/03 e Expediente(s): TC-001116/004/03, TC-008233/026/04, TC-009467/026/04, TC-012061/026/04, TC-012926/026/04, TC-026825/026/04 e TC-027434/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Cafelândia, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer, formação de processos apartados e arquivamento dos expedientes relacionados no referido voto, bem como o retorno dos expedientes TC-026825/026/04 e TC-027434/026/04 ao Cartório, a fim de que seja providenciado o encaminhamento de cópia da presente decisão aos seus subscritores.

TC-002594/026/03

Prefeitura Municipal: Campinas.

Exercício: 2003.

Prefeita: Izalene Tiene.

Advogado (s): Marcelo Ronaldo de Souza, Daniela Scarpa Gebara e outros.

Acompanha(m): TC-002594/126/03, TC-002594/226/03, TC-002594/326/03 e Expediente(s): TC-001336/003/04, TC-001457/003/03, TC-001542/003/03, TC-002623/003/04, TC-030954/026/03, TC-033680/026/03 e TC-034517/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeita Municipal de Campinas, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, o retorno dos expedientes TCs-1542/003/03 e 30954/026/03 ao Gabinete do Relator, para complementação de suas instruções, enquanto os demais deverão acompanhar o processo principal, dando-se ciência aos subscritores das anotações da auditoria.

TC-002596/026/03

Prefeitura Municipal: Capivari.

Exercício: 2003.

Prefeito: José Carlos Tonetti Borsari.

Advogado(s): Eduval Messias Serpeloni, Walter Alexandre do Amaral Schreiner e outros.

Acompanha(m): TC-002596/126/03, TC-002596/226/03 e TC-002596/326/03.
Expediente(s): TC-017130/026/04, TC-017132/026/04, TC-017133/026/04, TC-017136/026/04, TC-017137/026/04, TC-017138/026/04, TC-017139/026/04, TC-017155/026/04, TC-017156/026/04, TC-017158/026/04, TC-017160/026/04, TC-017757/026/04, TC-017758/026/04, TC-017759/026/04, TC-017760/026/04, TC-017761/026/04, TC-031582/026/03, TC-031583/026/03, TC-031584/026/03, TC-031586/026/03, TC-032701/026/03, TC-032702/026/03, TC-032703/026/03, TC-032704/026/03, TC-034846/026/03, TC-034849/026/03, TC-014736/026/04, TC-007907/026/04, TC-001224/009/03, TC-001225/009/03, TC-001228/009/03, TC-001229/009/03, TC-001233/009/03, TC-001234/009/03, TC-001373/009/03, TC-004524/026/04, TC-004526/026/04, TC-004527/026/04, TC-004528/026/04, TC-004533/026/04, TC-004537/026/04, TC-007654/026/04, TC-007655/026/04, TC-007656/026/04, TC-007666/026/04, TC-011432/026/04, TC-013890/026/04, TC-013891/026/04, TC-013893/026/04 e TC-013895/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Capivari, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação, formação de processos apartados e de autos próprios, à margem do parecer,

26ª s.o. 1ª C

para os fins propostos no voto do Relator, bem como arquivamento dos expedientes que acompanham o processo em exame, dando-se, antes, ciência da presente decisão aos subscritores de suas peças inaugurais.

TC-002826/026/03

Prefeitura Municipal: Itapevi.

Exercício: 2003.

Prefeita: Dalvani Anália Nasi Caraméz.

Advogado(s): Maria Ruth Banholzer, Alexandre Ferreira, Marcodes Tadeu da Silva Alegre e outros.

Acompanha(m): TC-002826/126/03, TC-002826/226/03, TC-002826/326/03 e Expediente(s): TC-018612/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeita Municipal de Itapevi, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer e determinação à auditoria da Casa.

Determinou, por fim, que o expediente que subsidiou o exame das presentes contas acompanhe o processo principal, dando-se ciência das anotações da auditoria da presente decisão ao seu subscritor.

TC-002968/026/03

Prefeitura Municipal: Cajuru.

Exercício: 2003.

Prefeita: Benedita Margarida do Nascimento.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Carlos Ernesto Paulino e outros.

Acompanha(m): TC-002968/126/03, TC-002968/226/03, TC-002968/326/03 e Expediente(s): TC-000912/006/04, TC-004515/026/04 e TC-025290/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeita Municipal de Cajuru, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação e formação de autos específicos, à margem do parecer, e determinação à auditoria da Casa, devendo os expedientes que subsidiaram o exame das presentes contas seguir com o processo principal.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-001659/026/2000

Câmara Municipal: Osasco.

Exercício: 2000.

Presidente(s) da Câmara: José Amando Mota.

Advogado(s): Ivan Barbosa Rigolin, Gina Copola, Moacyr de Araújo Nunes e José Alves Fontes.

Acompanha(m): TC-001659/126/2000 e TC-001659/326/2000.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em face do contido no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, letras "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Osasco, exercício de 2000, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à atual gestão da Câmara Municipal.

Decidiu, outrossim, condenar o Sr. José Armando Mota, Presidente daquele Legislativo à época e ordenador dos dispêndios irregulares, a ressarcir, com os devidos acréscimos legais, a importância mencionada no referido voto, devendo comprovar o recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, bem como aplicar ao Sr. José Armando Mota, com fulcro no artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93, multa no valor correspondente a 1.000 UFESP's (mil Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-001136/026/03

Câmara Municipal: Estância Turística de Igarapu do Tietê.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Luiz Antonio Garcia Guilhen.

Acompanha(m): TC-001136/126/03 e TC-001136/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Robson Marinho, Presidente, contra o voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Igarapu do Tietê, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-002557/026/04

Câmara Municipal: Pirassununga.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Jorge Luis Lourenço.

Acompanha(m): TC-002557/126/04 e TC-002557/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho,

26ª s.o. 1ª C

Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pirassununga, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-002702/026/03

Prefeitura Municipal: Presidente Alves.

Exercício: 2003.

Prefeito: Orlando Rodrigues Gimenes.

Acompanha(m): TC-002702/126/03, TC-002702/226/03 e
TC-002702/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Presidente Alves, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, formação de autos apartados e de autos próprios, para os fins propostos no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002950/026/03

Prefeitura Municipal: Artur Nogueira.

Exercício: 2003.

Prefeito: Luiz De Faveri.

Período(s): (01-01-03 a 09-05-03) e (09-06-03 a 31-12-03).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeita - Fátima Aparecida de Oliveira.

Período(s): (10-05-03 a 08-06-03).

Advogado(s): Luciano Bonatti, Rafael Angelo Chaib Lotierzo e Agenor Augusto Settin Junior.

Acompanha(m): TC-002950/126/03, TC-002950/226/03 e
TC-002950/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer, formação de autos apartados e determinação à auditoria da Casa.

TC-002990/026/03

Prefeitura Municipal: Franca.

Exercício: 2003.

26ª s.o. 1ª C

Prefeito: Gilmar Dominici.

Período(s): (01-01-03 a 29-04-03) e (04-05-03 a 31-12-03).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito - Cassiano Ricardo Santos Pimentel.

Período(s): (30-04-03 a 03-05-03).

Advogado(s): Joviano Mendes da Silva, Carlos Alberto Diniz e outros.

Acompanha(m): TC-002990/126/03, TC-002990/226/03, TC-002990/326/03 e Expediente(s): TC-000681/026/04 e TC-031085/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Franca, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer.

TC-003012/026/03

Prefeitura Municipal: Jaguariúna.

Exercício: 2003.

Prefeito: Tarcísio Cleto Chiavegato.

Advogado(s): Gianpaulo Baptista, Antonio Sergio Baptista e outros.

Acompanha(m): TC-003012/126/03, TC-003012/226/03 e TC-003012/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jaguariúna, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Antes de passar-se à apreciação do item 77 da pauta, processo TC-000256/026/01, foi apregoada a presença do Sr. Antonio Marcos Marcondes Ferraz, ex-Presidente da Câmara Municipal de Vinhedo, que havia requerido sustentação oral. Estando S. Sa. presente, foi convidado a assumir a tribuna para proceder à defesa oral requerida.

TC-000256/026/01

Câmara Municipal: Vinhedo.

Exercício: 2001.

Presidente(s) da Câmara: Antonio Marcos Marcondes Ferraz.

Advogado(s): Denice Viel e Francisco Roberto de Lucca.

Sustentação Oral: Advogada - Denice Viel.

Acompanha(m): TC-000256/126/01 e TC-000256/326/01.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Vinhedo, exercício de 2001, com as ressalvas consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

A defesa oral produzida na oportunidade constará, na íntegra, das respectivas notas taquigráficas.

TC-002615/026/03

Prefeitura Municipal: Franco da Rocha.

Exercício: 2003.

Prefeito: Roberto Seixas.

Período(s): (01-01-03 a 12-01-03), (01-02-03 a 29-07-03) e (16-08-03 a 31-12-03).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito - Nivaldo da Silva Santos.

Período(s) (13-01-03 a 31-01-03) e (30-07-03 a 15-08-03).

Advogado(s): Pedro Luiz Pereira da Silva, Nelson Bernardes Coutinho e outros.

Acompanha(m): TC-002615/126/03, TC-002615/226/03 e TC-002615/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Franco da Rocha, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração Municipal e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-002665/026/03

Prefeitura Municipal: Mineiros do Tietê.

Exercício: 2003.

Prefeito: Edson Reinaldo Sabaine.

Advogado(s): Paulo Cezar Risso e outros.

Acompanha(m): TC-002665/126/03, TC-002665/226/03, TC-002665/326/03 e Expediente(s): TC-000469/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à

26ª s.o. 1ª C

aprovação das contas do Prefeito Municipal de Mineiros do Tietê, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações constantes do referido voto.

TC-002724/026/03

Prefeitura Municipal: Santópolis do Aguapeí.

Exercício: 2003.

Prefeito: Francisco Neto Correia.

Advogado(s): Fátima Aparecida dos Santos.

Acompanha(m): TC-002724/126/03, TC-002724/226/03 e TC-002724/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Santópolis do Aguapeí, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e formação de apartado único, nos termos propostos no voto do Relator.

TC-002866/026/03

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Exercício: 2003.

Prefeito: Edivaldo Hasegawa.

Advogado(s): Manoel Eugênio Favinha Campassi, Marcelo Maffei Cavalcante e outros.

Acompanha(m): TC-002866/126/03, TC-002866/226/03, TC-002866/326/03 e Expediente(S): TC-002533/005/04, TC-002207/005/04, TC-021563/026/04, TC-029058/026/04, TC-002433/005/04, TC-009080/026/03, TC-004792/026/04, TC-001394/004/03 e TC-002061/005/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, pelos motivos constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e formação de processo apartado à margem do parecer.

TC-003030/026/03

Prefeitura Municipal: Mogi das Cruzes.

Exercício: 2003.

Prefeito: Junji Abe.

26ª s.o. 1ª C

Advogado(s): Alexandre Galeote Ruiz, Elen Maria de Oliveira Valente Carvalho e outros.

Acompanha(m): TC-003030/126/03, TC-003030/226/03 e TC-003030/326/03 e Expediente(s): TC-015191/026/03 e TC-018230/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-003087/026/03

Prefeitura Municipal: Santa Rosa de Viterbo.

Exercício: 2003.

Prefeito: Luís Fernando Gasperini.

Advogado(s): Juliano de Oliveira e outros.

Acompanha(m): TC-003087/126/03, TC-003087/226/03 e TC-003087/326/03 e Expediente(S): TC-019637/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo e determinação à auditoria competente da Casa.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Robson Marinho

26ª s.o. 1ª C

Eduardo Bittencourt Carvalho

Edgard Camargo Rodrigues

Jorge Eluf Neto

SDG-1/LANG.